



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçú, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

51

LEI Nº 111/95

SUMULA - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, para o exercício financeiro de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1996, Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$ **3.670.000,00** (três milhões e seiscentos e setenta mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	2.740.000,00
Receita Tributária	85.300,00
Receita Patrimonial	80.000,00
Receita de Serviços	70.000,00
Transferências Correntes	2.442.200,00
Outras Transf. Correntes	67.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	925.000,00
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	520.000,00
Outras Transf. de Capital	5.000,00
TOTAL.....	R\$ 3.670.000,00

Artigo 3º - A despesa será fixada com as seguintes distribuição entre os Departamentos:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal **64.300,00**

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito **126.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

51

Depto de Administração e Planejamento		441.500,00
Depto de Fazenda		95.500,00
Depto de Ação Social		398.000,00
Depto de Educação, Cultura e Esportes		946.200,00
Depto de Obras, Viação e Serv. Públicos		1.283.500,00
Depto Agropecuário e Meio Ambiente		315.000,00
TOTAL.....	R\$	3.670.000,00
DESPESAS CORRENTES		1.913.500,00
Despesas de Custeio	1.840.500,00	
Transferências Correntes	83.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.746.000,00
Investimentos	1.708.500,00	
Inversões Financeiras	30.000,00	
Transferências de Capital	8.000,00	
TOTAL.....	R\$	3.670.000,00

Artigo 5º - Fica aprovado o Plano de Aplicação do Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAPEN, criado pela Lei Nº 006/93 de 03.02.93, para o exercício de 1996, que estima a receita em R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.64, fica autorizada a:

I - Abrir Crédito adicional suplementar, no Orçamento da Administração Direta e do Fundo até o limite de 40% (quarenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, criando se necessário elementos dentro de cada projeto/atividade, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/65.

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita para atender insuficiências de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita prevista, podendo para isso, caucionar e vincular valores provenientes das cotas de Participação do município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Exluem-se do limite fixado no inciso I deste artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada atividade e os decorrentes de Leis Municipais específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n.º - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste


Paraná

51

Artigo 7º - O Executivo Municipal com fundamento no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá proceder, através de Decreto a correção dos valores da previsão da Receita e da fixação da Despesa constantes desta Lei antes de iniciado o exercício de 1995, utilizando para tanto a previsão da variação do índice oficial da inflação ocorrido no período compreendido entre os meses de agosto à dezembro de 1995.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste, 10 de novembro de 1995.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
Prefeito Municipal -